



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/17

DATA: 04/08/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (light emitting diode ou de iodo emissor de luz) na iluminação de vias públicas e loteamento e condomínios urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Considerando que:



Compete aos municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, de acordo com o disposto no *inciso VIII, art. 30 e arts. 182 e 183 da Constituição Federal de 1988*;

Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer normas complementares relativos ao parcelamento do solo para fins urbanos, conforme disposição do parágrafo único, art. 1ª, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999;

Haverá a migração do sistema de iluminação pública para o sistema de lâmpadas de LED (light emitting diode, ou diodo emissor de luz) na iluminação de vias públicas urbanas.

A responsabilidade pelas obras de infraestrutura básica dos lotes situados em loteamentos urbanos é do respectivo loteador, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.766, de 1979, com redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999.

Art. 1º. Fica o Executivo após prévio estudo, autorizado a alterar no Plano Diretor e no Código de Posturas do Município a normatização da Iluminação Pública do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
GNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 2º. Os projetos de loteamentos urbanos residenciais e industriais encaminhados a Secretaria de Planejamento Urbano e Coordenação Geral para aprovação devem obrigatoriamente conter o sistema de lâmpadas LED (light emitting diode), ou diodo emissor de luz) na iluminação de visa e logradouros públicos;

Art. 3º. O Poder público editará, no que couber, regulamento a presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei
Complementar nº 008/17.
C. Procopio, 04 de agosto de 2017.

Prefeito

Cornélio Procopio, 04 de agosto de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Rafael Alcântara Hannouche
Vereador - PTB